



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Princesa  
Isabel, 678 São  
Caetano

##### Telefone



##### Horário



De Segunda à Sexta  
das 08:00 as 14:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO 15.929-2024
- DECRETO 15.930-2024
- DECRETO FINANCEIRO - 439.24. DECRETO QDD - CONSOLIDADO
- DECRETO FINANCEIRO - 440.24. DECRETO SUPLEMENTAR - CONSOLIDADO

### PORTARIAS

---

- PORTARIA 10.603-2024

### LICITAÇÕES

---

#### RETIFICAÇÃO

---

- RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 0299-2024 - MARCOPOLO SA - ADESÃO AO PE Nº 006-2023

### CONTRATOS

---

#### EXTRATOS

---

- EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº0415-2023 - BULOKE
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 0301-2024 - 7 BRASIL - CP Nº 002-2024
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 0302-2024 - GDC DA SILVA - PE SRP Nº 0055-2023
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 0304-2024 - LIFE CLEAN - PE SRP Nº 055-2023
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 0306-2024 - LRF DISTRIBUIDORA - PE SRP Nº 038-2023
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 0307-2024 - CSO EMPREENDIMENTOS - PE SRP Nº 0045-2023
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 0308-2024 - AGROPECUÁRIA VV LTDA - PE SRP Nº 0059-2023

#### RESCISÃO DE CONTRATO

---

- EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 236-2018





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## DECRETO Nº 15.929, de 16 de agosto de 2024

Dispõe sobre a **DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA** do cargo público da servidora pública municipal que indica e, dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna e,

**CONSIDERANDO** e, em atendimento ao solicitado pela servidora pública municipal **MICHELLE SANTOS BISPO DE MELO**, nos termos do Documento Digital nº 0140630, protocolado em 01.08.2024, que trata de solicitação de vacância do cargo público que ocupa no Quadro de Servidores Efetivos da Secretaria Municipal de Saúde, por motivo de posse em outro cargo inacumulável;

**CONSIDERANDO** e, amparado no que dispõe o inciso V, art.39, da Lei Municipal nº 2.442, de 06 de março de 2019, que trata da instituição do Regime Jurídico Único e do Estatuto dos Servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Itabuna;

**CONSIDERANDO** finalmente, o quanto disposto no **PARECER Nº 116/2024**, emitido pela Procuradoria-Geral deste Município, no que diz respeito à legalidade do pedido da referida servidora pública municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada para os devidos fins e efeitos legais, a **VACÂNCIA** do cargo público de **Agente Comunitária de Saúde**, ocupado pela servidora pública efetiva **MICHELLE SANTOS BISPO DE MELO**, lotada na Secretaria Municipal Saúde, **por motivo de posse em outro cargo inacumulável.**

**Parágrafo único** – O período da vacância de cargo público referido no “caput” deste artigo vigorará de **03 de agosto de 2024 a 03 de agosto de 2027.**

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA**, em 16 de agosto de 2024.

AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549  
**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

Assinado de forma digital  
por AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

Rosivaldo Pinheiro  
Mendes dos Santos  
**ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo

Assinado de forma digital por  
Rosivaldo Pinheiro Mendes dos Santos  
Dados: 2024.08.19 09:50:24 -03'00'





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**DECRETO Nº 15.930, de 16 de agosto de 2024**

Regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI; amparado no que dispõe o § 1º, art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e,

**CONSIDERANDO** que cabe ao município definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 14.927, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o regime de transição para a plena aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecendo planejamento e instituindo o Comitê Técnico-Jurídico - CTJ, com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;

**CONSIDERANDO** finalmente, a necessidade de maior praticidade, celeridade e eficiência, bem como padronizar e racionalizar o procedimento para cotação de preços,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

**Art. 1º** - Fica por este decreto estabelecido o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços, aquisição de bens e contratação de serviços em geral, bem como seus aditivos, a fim de traçar normas e diretrizes, subsidiar as contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

**§ 1º** - O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

**§ 2º** - Os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa.

**Prefeitura Municipal**

*Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano*







## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Art. 2º** - A pesquisa de preços tem como finalidades, conforme o caso:

I - estipular o valor estimado e/ou máximo da licitação;

II - aferir a vantagem em aderir à Ata de Registro de Preço – ARP de outro órgão ou entidade;

III - aferir, no caso de aditivos contratuais, se o valor proposto pela empresa contratada está de acordo com os preços praticados no mercado;

IV - avaliar, no caso de inexigibilidade de licitação, se o valor proposto para a contratação está de acordo com o praticado no mercado.

**§ 1º** - A vantagem econômica para a prorrogação de contrato de serviços terceirizados de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra é considerada assegurada e dispensa a realização de pesquisa de preços na hipótese de haver previsão contratual de reajuste dos preços dos itens que envolva a folha de salários com base em convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou lei, bem como em índice de reajuste dos insumos da contratação.

**§ 2º** - Faculta-se a realização de pesquisa de preços na prorrogação do prazo de vigência dos contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, com a presunção de vantagem econômica na manutenção do contrato, caso haja manifestação técnica motivada, mediante despacho fundamentado, emitido pelo gestor do contrato, em que, em função da natureza do objeto, a variação dos preços contratados acompanha a variação do índice de reajuste estabelecido.

## DEFINIÇÕES

**Art. 3º** - Para fins de aplicação do disposto neste Decreto, considera-se:

I - **preço estimado**: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, que pode desconsiderar, na sua formação, valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados;

II - **preço máximo**: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, considerado o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis;

III - **sobrepçoço**: preço orçado para a licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, por empreitada por preço global ou por empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

IV - **cesta de preços**: conjunto de preços formado por documentos obtidos de duas ou mais fontes de pesquisa elencadas neste Decreto para a formação do preço referencial;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

V - **cotação insuficiente**: amostra de preços com conjunto inferior a 3 (três) preços;

VI - **banco de preços**: é o sistema informatizado que disponibiliza dados e informações de compras públicas adjudicadas/homologadas pelos órgãos públicos.

## CAPÍTULO II ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO CRITÉRIOS

**Art. 4º** - Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**Art. 5º** - No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida por órgão competente do Poder Executivo municipal e na ausência deste ou onde o mesmo for omissivo, nos cadernos de logística, elaborados pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e serão considerados sempre os mais atualizados, com a devida referência de fonte de pesquisa na justificativa pertinente.

Parágrafo único. Na ausência do objeto na fonte de pesquisa citada no caput deste artigo ou na ausência de normativa municipal própria, a matriz de risco deverá ser desconsiderada no cálculo da formação do preço referencial.

## PARÂMETROS

**Art. 6º** - A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, estadual ou municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;







## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º - Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º - Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Art. 7º - Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, o preço estimado será definido em planilha de composição de custos, aplicando-se a metodologia estabelecida por órgão competente do Poder Executivo municipal e na ausência deste ou onde o mesmo for omissivo, em metodologia estabelecida pelo Poder Executivo federal, observando, no que couber, o disposto neste regulamento.

**Parágrafo único** - Os itens da planilha de composição de custos a que se refere o "caput" deste artigo, cujo valor não seja pré-determinado deverão ser fixados da mesma forma definida neste regulamento para o cálculo do preço estimado do bem ou serviço em geral.

**METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO**

Art. 8º - Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 6º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º - Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º - Com base no disposto no caput deste artigo, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º - Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, serão considerados preços inexequíveis ou excessivamente elevados, respectivamente, conforme critérios fundamentados abaixo:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

I - 70% (setenta por cento) inferior à média dos demais preços formadores do conjunto que determinará o resultado da pesquisa; e

II - 30% (trinta por cento) superior à média dos demais preços formadores do conjunto que determinará o resultado da pesquisa.

§ 4º - Os preços coletados deverão ser analisados de forma crítica visando a certificar que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º - Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 6º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

## FORMALIZAÇÃO

**Art. 9º** - A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do (s) agente (s) responsável (is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 6º.

**Art. 10.** Na utilização dos preços constantes de bancos de preços deverão ser observados as seguintes formalidades:

I - emitir relatório com imagem capturada do sistema informatizado;







## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

II - o relatório deve contemplar a especificação do objeto, valor homologado, número do pregão e data de vigência válida.

**Art. 11.** Na utilização das contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, deverão ser observados as seguintes formalidades:

I - ser anexada aos autos cópia de atas de registro de preços, contratos, termos aditivos ou outros documentos comprobatórios de entes públicos, contendo especificação do objeto e do valor pactuado;

II - as consultas poderão ser realizadas por meio de ofício ou e-mail, que deverão ser anexadas aos autos como comprovantes, mesmo nos casos que não logrem êxito;

III - poderão ser usados como fonte de pesquisa sites de compras governamentais.

**Art. 12.** Na utilização da pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo as pesquisas deverão conter data e hora de acesso, bem como a especificação do objeto, preço e ano de referência.

**Art. 13.** Na utilização da pesquisa com fornecedores deverão ser observadas as seguintes formalidades:

I - ser encaminhada ao maior número de fornecedores possível;

II - ser deflagrada através de e-mail ou por ofício, que deverão ser anexadas aos autos como comprovantes, mesmo dos fornecedores que não enviaram propostas como resposta à solicitação.

III - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, não podendo ser inferior a 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio, exceto no caso de contratações diretas devidamente justificado;

IV - as propostas não poderão possuir datas de validade que se diferenciem em mais de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura;

V - caso o orçamento esteja com sua data de validade vencida, será solicitado um novo ou revalidado mediante declaração do representante legal da empresa, mantendo as condições apresentadas anteriormente, sendo necessário, no entanto, informar nova data de validade do orçamento;

VI - a proposta deverá conter:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

f) informar expressamente que os preços apresentados contemplam todos os custos necessários à prestação do serviço ou fornecimento do bem, como taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outras obrigações que possam incidir direta ou indiretamente no objeto.

VII - quando não for possível coletar 3 (três) orçamentos diretamente com fornecedores por inexistência desse quantitativo mínimo, tal ocorrência deverá ser devidamente justificada e comprovada.

VIII - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado.

### CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS CONTRATAÇÃO DIRETA

**Art. 14.** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 6º deste Decreto.

§ 1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º - Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º - O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS  
ORIENTAÇÕES GERAIS**

**Art. 15.** Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

**VIGÊNCIA**

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor nesta data, o qual, deverá ser publicado para que venha produzir os devidos legais.

**Art. 17.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 15.244 de 05 de janeiro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 16 de agosto de 2024.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital  
CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

Rosivaldo Pinheiro Assinado de forma digital por  
Mendes dos Santos Rosivaldo Pinheiro Mendes dos  
Santos  
Dados: 2024.08.19 09:51:24 -03'00'

**ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano  
Itabuna - BA  
CEP: 45.607-700  
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 2

### Decreto Nº: 439/2024

'Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA-QDD para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.'

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2632/2023.

DECRETA:

Artigo 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
<b>1801 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>		
<b>2090 - APOIO CONSELHOS ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
3.3.90.30.00/16600000 - Material de Consumo	14,55	0,00
3.3.90.92.00/16600000 - Despesas Exercicios Anteriores	0,00	14,55
<b>TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:</b>	<b>14,55</b>	<b>14,55</b>
<b>2091 - GESTÃO, MANUTENÇÃO, CONSELHO TUTELAR</b>		
3.3.90.30.00/15000000 - Material de Consumo	115,10	0,00
3.3.90.33.00/15000000 - Passagens e Desp.c/Locomocao	0,00	115,10
<b>TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:</b>	<b>115,10</b>	<b>115,10</b>
<b>2095 - DIVISÃO DE COMBATE A VIOLÊNCIA A MULHER - PSE - MC</b>		
3.3.90.30.00/15000000 - Material de Consumo	115,10	0,00
3.3.90.32.00/15000000 - Material de Distrib.Gratuita	0,00	115,10
<b>TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:</b>	<b>115,10</b>	<b>115,10</b>
<b>2101 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS</b>		
3.3.90.30.00/15000000 - Material de Consumo	57,55	0,00
3.3.90.39.00/15000000 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	0,00	57,55
<b>TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:</b>	<b>57,55</b>	<b>57,55</b>
<b>2104 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>		
3.3.90.30.00/16610000 - Material de Consumo	115,10	0,00
3.3.90.39.00/16610000 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	0,00	115,10
<b>TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:</b>	<b>115,10</b>	<b>115,10</b>
<b>TOTAL DA UNIDADE:</b>	<b>417,40</b>	<b>417,40</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>417,40</b>	<b>417,40</b>

Artigo 2º A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos e Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º Fica a Contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano  
Itabuna - BA  
CEP: 45.607-700  
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.2 / 2

RESUMO GERAL DAS FONTES

DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos nao Vinculados de	287,75	287,75	16600000 - Transferencia de Recursos do	14,55	14,55
16610000 - Transferencia de Recursos dos	115,10	115,10			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 19 de Agosto de 2024.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro  
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano  
Itabuna - BA  
CEP: 45.607-700  
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 3

### Decreto Nº: 440/2024

Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2654, de 20 de Dezembro de 2023,

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R\$ 107.812,63 ( cento e sete mil, oitocentos e doze reais, sessenta e tres centavos), conforme detalhamento abaixo:

#### 1801 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2090 - APOIO CONSELHOS ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30 - Material de Consumo

31,49

16600000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS

31,49

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:

31,49

2093 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA DA FAMILIA E

4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente

21.944,62

16600000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS

21.944,62

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:

21.944,62

2094 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA

4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente

55.913,85

16600000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS

55.913,85

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:

55.913,85

2101 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente

10.315,83

15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos

10.315,83

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:

10.315,83

2104 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente

19.606,84

16600000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS

19.606,84

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:

19.606,84

TOTAL DA UNIDADE:

107.812,63

**TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:**

**107.812,63**

**Art. 2º** - O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano  
Itabuna - BA  
CEP: 45.607-700  
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.2 / 3

**Decreto Nº: 440/2024**

**1801 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

2092 - IGDSUAS

4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente

31,49

16600000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS

31,49

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:

31,49

2093 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA DA FAMILIA E

3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica

21.944,62

16600000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS

21.944,62

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:

21.944,62

2094 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA

3.3.90.30 - Material de Consumo

17.913,85

16600000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS

17.913,85

3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica

38.000,00

16600000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS

38.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:

55.913,85

2101 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica

10.315,83

15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos

10.315,83

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:

10.315,83

2104 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica

19.606,84

16600000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS

19.606,84

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:

19.606,84

TOTAL DA UNIDADE:

107.812,63

**TOTAL DAS ANULAÇÕES:**

**107.812,63**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano  
Itabuna - BA  
CEP: 45.607-700  
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.3 / 3

**Decreto Nº: 440/2024**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos nao Vinculados de	10.315,83	10.315,83	16600000 - Transferencia de Recursos do	97.496,80	97.496,80

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 19 de Agosto de 2024.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro  
Prefeito Municipal de Itabuna







## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## PORTARIA Nº 10.603

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, em atendimento à solicitação da servidora municipal **ANDRÉA BARBOZA DE SOUZA**, conforme Documento Digital nº 0141315, datado de 13 de agosto de 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica dispensada, a pedido, a servidora **ANDRÉA BARBOZA DE SOUZA**, Professora, das funções do cargo de **VICE-DIRETOR** da **ESCOLA HERIBALDO DANTAS**, da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 14 de agosto de 2024.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital  
CASTRO:4093581754 por AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:4093581754

9

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

Rosivaldo Pinheiro Assinado de forma digital por  
Mendes dos Santos Rosivaldo Pinheiro Mendes dos Santos  
Dados: 2024.08.19 12:26:15 -03'00'

**ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo

ADRIANA DOS  
SANTOS SOUZA  
TUMISSA:972353505  
04

**ADRIANA DOS SANTOS SOUZA TUMISSA**  
Secretária da Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
CNPJ Nº 14.147.490/0001-68

### AVISO DE RETIFICAÇÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 0299/2024 – ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006-2023

O Município de Itabuna torna público a Retificação Extrato do Contrato Administrativo, publicado no Diário Oficial do Município em 12 de agosto de 2024, Ano XII, Edição nº 6201, página 03. **Onde se lê: DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2024. Leia-se: DATA DA ASSINATURA: 08 de agosto de 2024.** INFORMAÇÕES NO DEPTº DE LICITAÇÕES OU ATRAVÉS DO E-MAIL: itabunalicita@gmail.com. Itabuna-BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**CNPJ Nº 14.147.490/0001-68**

**EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0415/2023. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 001-2023; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA. CNPJ/MF nº. 14.147.490/0001-68; CONTRATADO: BULOKE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS DE DIVERSOS BAIRROS EM ITABUNA-BA (REGIÃO 01); DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: ESTE 2º TERMO ADITIVO tem como objetivo acréscimo no valor de R\$ 1.469.410,74 (um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e dez reais e setenta e quatro centavos), correspondente a 7,76%, do valor inicial do contrato. DA RATIFICAÇÃO: RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0415/2023, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO. INFORMAÇÕES NO DEPTº DE LICITAÇÕES OU ATRAVÉS DO E-MAIL: ITABUNALICITA@GMAIL.COM. DATA DE ASSINATURA: 19/08/2024 – AUGUSTO NARCISO CASTRO, PREFEITO MUNICIPAL.**





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0301/2024****TERMO DE CONTRATO Nº:** 0301/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 122745/2023**CONCORRÊNCIA PÚBLICA – CP Nº:** 002/2024**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITABUNA, CNPJ Nº 14.147.490/0001-68**CONTRATADA:** 7 BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 11.688.929/0001-71**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA URBANIZAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE CANAIS NO MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA**VALOR:** R\$ 3.512.373,01 (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E DOZE MIL, TREZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E UM CENTAVO)**VIGÊNCIA:** 08 (OITO) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA**DATA DA ASSINATURA:** 12/08/2024



**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0302/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0055-2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0111.434-2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0302-2024. Nº. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0111.434-2023; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0055-2023. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – CNPJ Nº 14.147.490/0001-68; **CONTRATADO:** G D C DA SILVA COSTA LTDA - CNPJ Nº 09.721.729/0001-21. **OBJETO:** FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO). **VALOR GLOBAL:** R\$ 26.139,30 (VINTE E SEIS MIL, CENTO E TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS); **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI Nº. 10.024/02; 8.666/93. **VIGÊNCIA:** A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024. **DATA DE ASSINATURA:** 13 DE AGOSTO DE 2024. **PREFEITO MUNICIPAL:** AUGUSTO NARCISO CASTRO.

**Prefeitura Municipal**



**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0304/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 0055-2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0111.434-2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0304/2024. Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0111.434-2023; PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0055-2023. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – CNPJ Nº 14.147.490/0001-68; **CONTRATADO:** LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 43.219.256/0001-05. **OBJETO:** FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA (SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO). **VALOR GLOBAL:** R\$ 9.991,76 (NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS); **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI Nº. 10.520/02. LEI 8.666/93. DECRETO FEDERAL 10.024/2019. DECRETO MUNICIPAL 9.408/2011. **VIGÊNCIA:** A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024. **DATA DE ASSINATURA:** 14 DE AGOSTO 2024. **PREFEITO MUNICIPAL:** AUGUSTO NARCISO CASTRO.



**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0311/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0038-2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.103.890-2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0311/2024. Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00.103.890-2023; PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0038-2023. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – CNPJ Nº 14.147.490/0001-68; **CONTRATADO:** LRF DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ Nº 49.464.926/0001-27. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS PLÁSTICOS, DESCARTÁVEIS E CORRELATOS EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA (SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO). **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.025,00 (DOIS MIL E VINTE E CINCO REAIS); **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI Nº. 10.520/02. LEI 8.666/93. DECRETO FEDERAL 10.024/2019. DECRETO MUNICIPAL 9.408/2011. **VIGÊNCIA:** A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024. **DATA DE ASSINATURA:** 19 DE AGOSTO 2024. **PREFEITO MUNICIPAL:** AUGUSTO NARCISO CASTRO.



**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0307/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 0045-2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106.270-2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0307/2024. Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 106.270-2023; PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0045-2023. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – CNPJ Nº 14.147.490/0001-68; **CONTRATADO:** CSO EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 28.722.905/0001-94. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E ACESSÓRIOS (SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO). **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.063,06 (TRÊS MIL SESENTA E TRÊS REAIS E SEIS CENTAVOS); **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI Nº. 10.520/02. LEI 8.666/93. DECRETO FEDERAL 10.024/2019. DECRETO MUNICIPAL 9.408/2011. **VIGÊNCIA:** A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024. **DATA DE ASSINATURA:** 16 DE AGOSTO 2024. **PREFEITO MUNICIPAL:** AUGUSTO NARCISO CASTRO.



**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0308/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0059-2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112350-2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0308/2024. Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 112350-2023; PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0059-2023. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – CNPJ Nº 14.147.490/0001-68; **CONTRATADO:** AGROPECUÁRIA VV LTDA - CNPJ Nº 35.252.673/0001-13. **OBJETO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PARA LIMPEZA DE ÁREAS VERDES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA (SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER). **VALOR GLOBAL:** R\$ 31.420,00 (TRINTA E UM MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS); **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI Nº 10.520/02. LEI 8.666/93. DECRETO FEDERAL 10.024/2019. DECRETO MUNICIPAL 9.408/2011. **VIGÊNCIA:** A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024. **DATA DE ASSINATURA:** 16 DE AGOSTO 2024. **PREFEITO MUNICIPAL:** AUGUSTO NARCISO CASTRO.



**ITABUNA**  
PREFEITURA**SIURB – SECRETARIA  
DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO****EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 236/2018**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 236/2018, objeto contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura, construção de equipamentos públicos comunitários e recuperação de área degradada nos bairros Jorge Amado, Nova Itabuna, Maria Matos (Rua de Palha), Lomanto Júnior, Santa Catarina, Bananeira e Sinval Palmeira neste Município de Itabuna. Em razão do Interesse Público, em conformidade com o artigo 78, inciso XII combinado com o artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, fica rescindido o Contrato mencionado, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido. Itabuna- BA, 01 de agosto de 2024.



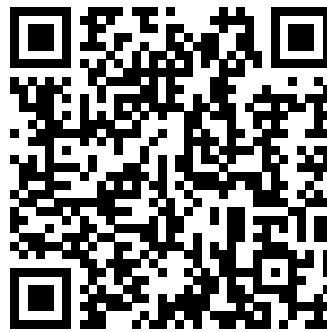


## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/15ED-CEB6-DECB-06AB-2598> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 15ED-CEB6-DECB-06AB-2598



### Hash do Documento

fdeabc55204d7502fd4aa358f500e59303aed05ce12cc91d9448e2fa043aa9ee

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/08/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 19/08/2024 17:09 UTC-03:00